

RELATÓRIO E PARECER DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE CONTÁBIL DA UNIDADE GESTORA

IDENTIFICAÇÃO

Órgão: 030091-3091 – Fundo de Reaparelhamento da Justiça

Contadora Responsável: Ellen White Baiense Concenço

CRC/SC: 021875/O-4

ORDENADORES DE DESPESAS

Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Diretor-Geral Administrativo Alexsandro Postali

Diretor Eduardo Cardoso Silva

1 INTRODUÇÃO

Este Relatório e respectivo Parecer destinam-se a contribuir para o pleno atendimento do disposto no art. 37 do Decreto nº 1.506, de 13 de outubro de 2021, como também no art. 15, § 1º, da Instrução Normativa nº TC 0020/2015, com suas alterações. Sua exigibilidade se encontra devidamente regulamentada em normas profissionais específicas; nas atribuições dos respectivos cargos ocupados; na vinculação técnica estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade, Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Instrução Normativa TC 0020/2015 e suas atualizações.

2 RELATÓRIO

No que se refere conformidade contábil, sobretudo quanto ao exame das demonstrações contábeis do exercício analisado, as quais são parte integrante da Prestação Anual de Contas do Gestor, levantou-se alguns apontamentos.



2.1 Análise da Execução Orçamentária e Patrimonial

Todos os demonstrativos contábeis foram detalhadamente analisados e, como resultado, foram confeccionadas as Notas Explicativas e emitido este relatório e parecer.

Na execução orçamentária, foram observadas as fases da despesa, conforme disposto na Lei 4.320/64. A contabilização das despesas ocorreu nas fases de empenho, liquidação e pagamento. Durante o exercício, a contabilidade acompanhou a execução orçamentária e patrimonial, tendo os relatórios integrado os balancetes mensais. Os registros patrimoniais das receitas tomaram como base a emissão e pagamento das taxas judiciais e extrajudiciais e inscrição da dívida ativa e as despesas, o uso dos materiais e serviços.

Os repasses concedidos da arrecadação de taxas de serviços judiciais e extrajudiciais foram contabilizados como receita nesta unidade gestora, sendo, no repasse, registradas como transferências intragovernamentais concedidas e, nas unidades destinatárias dos recursos, como transferências intragovernamentais recebidas. Quanto às despesas com PASEP, o repasse ocorreu como transferências intragovernamentais e a contabilização da execução orçamentária foi realizada pela unidade do Poder Executivo que efetuou o desembolso, como despesa tributária.

A Folha de Pagamento do Selo de Fiscalização contempla as remunerações de servidores e magistrados que atuam no Núcleo IV da Corregedoria, sendo executadas orçamentariamente no Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Considerando o princípio de competência, as despesas com a gratificação natalina foram registradas mensalmente com base em relatórios emitidos pela Diretoria de Gestão de Pessoal. Por isso, os pagamentos foram ativados como despesas pagas antecipadamente. Nessa esteira, outras despesas seguem a mesma natureza de registro, como os gastos com seguros, assinaturas de revistas, informativos, jornais e similares e de informática. Este último consome recursos em valor relevante. Por isso, o controle foi realizado individualmente por fornecedor, sendo as despesas apropriadas mensalmente, durante toda a contratualidade.

Observou-se a presença de despesas de capital, tais como bens móveis e instalações, empenhadas com natureza de despesa de Obras em andamento, tendo sido identificadas e providenciada a regularização contábil patrimonial, conforme as informações recebidas da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.



2.2 Conciliação Bancária

A movimentação bancária do exercício foi integralmente conciliada, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), de modo que, todos os domicílios bancários vinculados a esta unidade gestora encerraram o exercício sem pendências de conciliação bancária, possibilitando garantir a integridade da composição patrimonial das Disponibilidades.

2.3 Patrimônio, Almoxarifado e Intangível

No que tange aos bens patrimoniais, em almoxarifado e intangíveis, os registros foram realizados com base nos relatórios emitidos pelos sistemas de gestão e controle desses bens, os quais foram assinados pelos chefes das Divisões de Almoxarifado e Patrimônio e pela Diretora de Material e Patrimônio. Os relatórios foram emitidos em periodicidade mensal e anexados aos Balancetes Mensais. Durante o exercício de 2021, houve troca de sistema de controle desses bens, cujos relatórios apresentaram algumas inconsistências de validação de dados durante o período de janeiro a dezembro de 2022, tendo sido apontadas pela Contabilidade.

Verificou-se que todos os bens de consumo, móveis e imóveis adquiridos ou construídos foram repassados à unidade gestora do Tribunal de Justiça (030001-0001). Por isso, o inventário de bens em almoxarifado não foi realizado, dada a ausência de itens nos estoques e imobilizado.

2.4 Restos a Pagar

Os restos a pagar foram inscritos de forma automatizada pelo Sistema SIGEF. Não houve constituição de comissão específica, tendo sido realizadas atividades de análise e acompanhamento dos empenhos pela Divisão de Orçamento/DOF.

A análise da legalidade da documentação comprobatória dos RPs foi realizada pela Seção de Liquidação das Despesas/DC/DOF, em conformidade com a Lei 4.320/64, Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCTs), Manual de Contabilidade Aplicável ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP/STN), legislação fiscal pertinente e normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

A execução orçamentária dos RPNP – fases de liquidação e pagamento – nas unidades gestoras do Poder Judiciário de Santa Catarina é realizada até o dia 31 de março do exercício



subsequente à inscrição. Por isso, ao final deste mesmo dia, ocorre o cancelamento dos RP não executados.

2.5 Retenções Tributárias e Obrigações Acessórias

Essa atividade é realizada pela Seção de Retenções Tributárias, da Divisão de Contabilidade/DOF. São efetuadas as retenções de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Contribuição Previdenciária (INSS) e imposto de renda (IRRF).

Na retenção do ISSQN, são observadas as normas legais de ocorrência do fato gerador, mais especificamente, a Lei Complementar 116/2003 e leis municipais. A principal norma empregada para a retenção do INSS é a Instrução Normativa RFB 2110/2022 e do IRRF, a Instrução Normativa 1234/2012. O cálculo e registro dos tributos federais ocorre no sistema ERP do Tribunal de Justiça e do imposto municipal, também, em sistemas fiscais dos municípios. Todas as retenções foram contabilizadas, ainda, na fase de liquidação das despesas no sistema SIGEF. O recolhimento do INSS é feito à União; do IRRF, ao Tesouro do Estado e, do ISSQN, aos municípios onde ocorreu o fato gerador.

As obrigações acessórias municipais e federais foram cumpridas de forma consolidada, incluindo as operações da unidade gestora do FRJ e do TJSC, no CNPJ 83.845.701/0001-59, com denominação social Santa Catarina Tribunal de Justiça.

É o Relatório

CONCLUSÃO

O presente Parecer objetiva formalizar a opinião desta Contadora Responsável pela Conformidade Contábil desta unidade gestora, a qual integra a Prestação Anual de Contas do Gestor, de acordo com os pontos a seguir sintetizados:

- a. As Demonstrações e Relatórios Contábeis não apresentam inconsistências ou desequilíbrios que comprometam a sua fidedignidade;
- b. As contas contábeis não apresentam saldos invertidos e as equações contábeis estão de acordo com as orientações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCT SP);



c. As Demonstrações e Relatórios Contábeis não apresentam inconsistências que comprometam a qualidade das informações contábeis, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público (NBCT SP);

Do exposto no Relatório, emite-se o presente Parecer, concluindo-se pela CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÕES das Demonstrações Contábeis do exercício de 2023.

É o Parecer.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Ellen White Baiense Concenço

Contadora do Fundo de Reaparelhamento da Justiça